



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
G A B I N E T E D O  
P R E F E I T O

Nova Friburgo, 08 de novembro de 2024.

Ofício Gabinete nº 136/2024.

Ref.: Projeto de Lei Municipal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente com o propósito de encaminhar o incluso projeto de Lei Municipal com o fito de proceder alterações na Lei Municipal 4.964 de 14 de julho de 2023.

As alterações propostas permitirão a simplificação de processos e a eliminação de barreiras burocráticas que atualmente dificultam o acesso dos atletas ao programa, buscando garantir maior agilidade e eficiência, bem como, promover um programa mais acessível e inclusivo.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes de um parecer favorável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes da Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de novembro de 2024.

**JOHNNY MAYCON**  
**PREFEITO**



## **ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Altera dispositivos da lei municipal nº 4.964, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre o programa bolsa atleta no âmbito do município de Nova Friburgo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O § 2º do Art. 1º. da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)”

§ 2º. O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos oficiais regionais, nacionais e internacionais.”

**Art. 2º.** O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas, paratletas e atletas guia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. (...)”

**Art. 3º.** Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de setembro de 2023, e altera o dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 5º.** Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta e/ou do apoio financeiro excepcional, o interessado deverá preencher, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva ou entidade da administração desportiva oficial da respectiva modalidade (Confederação/Federação), obedecendo os seguintes critérios;

*a)* constar do ranking, pódio ou classificação na sua modalidade esportiva em entidades oficiais (Confederação/Federação);

*b)* constar em registro de graduação, no caso de artes marciais, em entidades oficiais (Confederação/Federação), comprovado mediante apresentação de certificado de graduação.

II - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais de nível regional, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão do Bolsa Atleta e/ou do apoio financeiro excepcional;

III - não receber nenhum tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas suficientes a custear a prática esportiva;

IV - no caso de atleta menor, apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, com comprovante de rendimento escolar com médias bimestrais e anual, sendo ambas positivas (acima da média de corte da instituição);

V - manter-se em treinamento esportivo e participando de competições esportivas, apresentando atestado de frequência nos treinamentos e competições esportivas, emitido por treinador, equipe de treinamento, academia; ou, no caso de modalidades individuais, autodeclaração de frequência nos treinamentos e competições esportivas.

VI - ser residente e domiciliado(a) no Município de Nova Friburgo, representando-o nas competições pessoalmente ou através de seu clube/time/associação, desde que local.



VII - Preencher o Termo de Adesão constante do Anexo VII da presente Lei.

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensado o requisito constante dos incisos II e III por decisão motivada da comissão julgadora, na hipótese de atleta, paratleta ou atleta guia com desempenho excepcional ou em caso de ocorrência de situação excepcional, observada a responsabilidade na gestão fiscal e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.”

**Art. 4º.** Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Servirão como critérios de desempate para a concessão do Bolsa Atleta e/ou do apoio financeiro excepcional:

I - o nível de competição (internacional, nacional, regional);

II - a classificação, ranking ou pódio comprovados por entidade esportiva oficial (Confederação/Federação);

III - a graduação ou categoria comprovadas por entidade esportiva oficial, no caso das artes marciais;

IV - o atleta mais idoso será privilegiado.

**Parágrafo único.** Após esgotados todos os critérios de desempate constantes no artigo 6º, se ainda persistir a igualdade, a comissão julgadora decidirá.”

**Art. 5º.** Altera a redação do caput do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Com o deferimento da concessão do Bolsa Atleta e/ou do apoio financeiro excepcional, o atleta requerente compromete-se a representar o Município de Nova Friburgo em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
G A B I N E T E D O  
P R E F E I T O

Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, em âmbito regional, nacional ou internacional.”

**Art. 6º.** Revoga o inciso VII do art. 11 da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de setembro de 2023.

**Art. 7º.** Ficam revogados os anexos I, III, IV, VI e VIII.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 08 de novembro de 2024.

**JOHNNY MAYCON**

Prefeito